



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS

§5º. As (os) delegadas (os) suplentes eleitas (os) somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pela SESMG/CESMG, quando configurado o seu credenciamento enquanto delegada (o), em substituição à delegada (o) titular eleita (o)

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 27. São instâncias de decisão na Etapa Estadual 1ª CESMu-MG:

I - Os grupos de trabalho;

II - Plenária Final.

§1º. A proposta de regulamento da Etapa Estadual será divulgada nos Conselhos Municipais e submetida à consulta virtual, por um período de 20 (vinte) dias.

§2º. As sugestões obtidas da consulta virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 1ª CESMu-MG.

§3º. O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CESMG, anterior à realização da Etapa Estadual.

§4º. Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de convidadas (os), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§5º. Os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§6º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal e Estadual.

Art. 28. O Relatório Final da Conferência conterà as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter Diretrizes Estaduais para o fortalecimento dos programas e ações de Implantação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª CESMu-MG será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, à SESMG, às Secretarias Municipais de Saúde e aos Conselhos Municipais de Saúde devendo ser amplamente divulgado, (por meio físico e virtual) servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A metodologia para a 1ª CESMu-MG será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde de MG.

Art. 30. O Regimento das conferências municipais terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 31. Os municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CESMu-MG.

Arquivo Final aprovado plenária - em 13/02/2017 7